

PROCESSO CEE N° : 1229/82
INTERESSADO : FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do curso Ensino de Música, em nível de 1º grau.
RELATOR : Consº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE N° 1510 /82 - CEPG - APROVADO EM 29 / 9 / 82

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor Executivo da Fundação Regional Educacional de Avaré solicita, deste Conselho, autorização para instalação e funcionamento do curso Ensino de Música, em nível de 1º Grau, na Escola de 2º Grau e de Ensino Supletivo da Fundação Regional Educacional de Avaré, com sede à Praça Altino Arantes, nº 163, em Avaré.

Encaminhou a este colegiado, através da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida.

O mesmo tramitou pelos vários órgãos da Secretaria, inclusive pelo Grupo de Ensino Artístico (G.E.A.), que emitiu o seguinte Parecer Conclusivo: "Analisando o processo em tela (Relatório, Regimento Escolar e Plano de Curso), verificamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, estando o mesmo devidamente instruído e formalizado. Somos, pois, de Parecer favorável à autorização do Ensino de Música em nível de 1º Grau, nos termos da Deliberação CEE nº 08/81, na Fundação Regional de Avaré (Escola de 2º Grau e Ensino Supletivo), localizada à Praça Altino Arantes, nº 163, em Avaré-SP., mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré" (fls.176).

2. - APRECIÇÃO:

A Escola de 2º Grau e de Ensino Supletivo da Fundação Regional Educacional de Avaré, com sede à Praça Altino Arantes, 163, Avaré, é mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré, entidade municipal, criada pela Lei Municipal nº 583/68.

Funciona com as seguintes habilitações: Técnico em Edificações, autorizada pelo art. nº 140, de 22/05/69, da Secretaria de Estado da Educação e Enfermagem - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem - Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem, autorizadas pelo Parecer CEE 104/79.

Através do Parecer CEE 1070/80, obteve seu reconhecimento.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários.

O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com as normas emanadas da Deliberação CEE 33/72 e o Plano de Curso atende ao disposto na Deliberação CEE 8/81.

Após o cumprimento da diligência realizada pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

3.- CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento dos Cursos Ensino de Música, nível de 1º Grau, junto à Escola de 2º Grau e de Ensino Supletivo da Fundação Regional Educacional de Avaré, situada à Praça Altino Arantes, nº 163, em Avaré.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso que, devidamente rubricados, deverão, juntamente com cópia deste Parecer, serem encaminhados à entidade proponente.

A Escola deverá, a partir deste Parecer, providenciar alteração na sua denominação, para atender ao que dispõe a Deliberação CEE 10/79.

São Paulo, 29 de setembro de 1982

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

PROCESSO CEE Nº 1229/82

PARECER CEE Nº 1510 /82

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de setembro de 1.982.

a) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente